

instrumento, a contar da data de assinatura do Convênio.

Fica designado o servidor abaixo indicado, a função de FISCAL do Convênio n. **801/2024 – 063/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Entidade sem Finalidade Lucrativa **INSTITUTO SAGRADO CORACAO DE JESUS – Anaurilândia/MS**, conforme segue:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Bruna Emily Xavier Monteiro Ferreira	3387022

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**  
Secretário de Estado de Saúde

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO**  
**Processo n. 27/018.886/2024**

Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, nos termos do art. 7, inciso III do art. 104 e art. 117, todos da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c a Resolução Normativa TCE n. 88/2018 e o Decreto Estadual n. 11.261/2003, para acompanhar a execução do referido instrumento, a contar da data de assinatura do Convênio.

Fica designado o servidor abaixo indicado, a função de FISCAL do Convênio n. **832/2024 – 048/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Entidade sem Finalidade Lucrativa **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas / MS.**, conforme segue:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Juliana Medeiros Vieira	79790025

**Mauricio Simões Corrêa**  
Secretário de Estado de Saúde

## Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD N. 57, de 19 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, considerando a Lei nº 6.135, de 9 de novembro de 2023, o Decreto nº 16.343, de 21 de dezembro de 2023 e as Resoluções normativas SEAD referentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final da Fase D do Processo Seletivo 2024 do Programa MS SUPERA, sendo que:

- No anexo I consta a relação das candidatas e dos candidatos inscritas(os) HABILITADAS(OS) E HABILITADAS(OS) POR RECURSO;
- No anexo II consta a relação das candidatas e dos candidatos inscritas(os) INABILITADAS(OS) E INABILITADAS(OS) POR RECURSO;
- No anexo III consta a relação das candidatas e dos candidatos DESCLASSIFICADAS(OS).

Parágrafo único. A relação final supramencionada está disponível no sítio da SEAD: <https://www.sead.ms.gov.br/programa-ms-supera/>

Art. 2º Convocar as candidatas e os candidatos HABILITADAS(OS) E HABILITADAS(OS) POR RECURSO para a assinatura do Termo de Concessão do Benefício, que ficará disponível na página do Sistema MS Supera / Cadastro do Estudante, de 20 de agosto de 2024 a partir das 07h30 até dia 26 de agosto de 2024 às 23h59.

§1º As candidatas e os candidatos convocadas(os) deverão conferir os dados pessoais constantes no Termo, baixar o Termo de Concessão de Benefício em PDF; assinar no campo discriminado utilizando, preferencialmente, a ferramenta de assinatura GOV.BR, e anexar novamente o Termo de Concessão de Benefício, assinado, na página do Sistema MS Supera / Cadastro do Estudante, de 20 a 26 de agosto de 2024;

§2º No caso das(os) estudantes menores de idade, assinarão o Termo de Concessão do Benefício, além da(o) própria(o) estudante: o pai, a mãe ou o responsável legal, no campo próprio indicado, utilizando a mesma ferramenta de assinatura GOV.BR;

§3º Caso a(o) estudante não realize o(s) procedimento(s) previsto(s) no §1º e no §2º, se for o caso, ou realize de forma incorreta ou fora do prazo previsto, será considerada(o) DESISTENTE.

Art. 3º O valor do benefício do Programa MS Supera será creditado diretamente na conta bancária da(o) beneficiária(o), via transferência bancária instantânea - PIX, em: (i) até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura digital do estudante, e do seu responsável legal, caso menor de idade, do Termo de Concessão do Benefício, no primeiro mês e; (ii) até o dia 10 de cada mês a partir da segunda parcela do benefício.

Parágrafo único. É de responsabilidade da(o) estudante a conferência do número da chave PIX (já preenchida no TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, a qual deverá ser obrigatoriamente o número do seu CPF, e manter a conta bancária regular e apta a receber o crédito.

Campo Grande - MS, 19 de agosto de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

#### DELIBERAÇÃO "P" CONSEA/MS N. 01, DE 31 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE COORDENAR O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (CONSEA/MS) – BIÊNIO 2024/2026.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CONSEA/MS), reunido em Assembleia Ordinária, no dia 09 de julho de 2024, realizada de forma presencial/híbrido no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 15.358, de 5 de fevereiro de 2020, e por seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º NOMEAR os (as) representantes abaixo relacionados (as) para comporem a Comissão Eleitoral que irá coordenar o Processo de Eleição da Sociedade Civil Organizada do CONSEA/MS – Biênio 2024/2026 conforme disposição no quadro:

REPRESENTANTES
1. Secretaria de Estado de Saúde (SES) Christiane Leal Bertaco
2. Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) Marceléia da Silva Sandim
3. Colegiado da Cultura Afro de Mato Grosso do Sul José Roberto Costa Cardoso
4. Comunidade Negra Quilombola São Joao Batista João Trindade Delfino Anunciação Franco
5. Grupo de Trabalho Estudos Zumbi (TEZ) Sheila Azevedo Pereira

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 31 de julho de 2024.

PEDRO FERNANDES COSTA GAETA  
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CONSEA/MS)

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO N. 83.015.177-2024

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ n. 03.507.415/0001-44, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA/MT), inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0023-50, e da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP/MT), inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0028-64, e de outro lado o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ n. 03.015.475/0001-40, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC/MS), inscrita no CNPJ n. 27.351.589/0001-29, e da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP/MS), inscrita no CNPJ n. 03.015.475/0001-40. OBJETO: O desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, por meio de cooperação para a realização das seguintes ações: a) a uniformização e compatibilização de legislação sobre o uso dos Recursos Naturais no Pantanal nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; b) a elaboração do Plano Integrado de Prevenção, Preparação, Resposta e Responsabilização a Incêndios Florestais para o bioma Pantanal brasileiro; c) o monitoramento da Fauna Silvestre no Bioma Pantanal brasileiro; d) o fomento da produção sustentável no âmbito do bioma Pantanal nos Estados; e) o fomento do turismo no bioma Pantanal nos Estados.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N. 01/2017 e suas alterações. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

ASSINAM:

Pelo ESTADO DE MT: Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado

Pela SEMA/MT: Mauren Lazzaretti, Secretária de Estado

Pela SESP/MT: César Augusto de Camargo Roveri, Secretário de Estado